CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00172

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 627/2013
14/11/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Romero Jucá	

1.	2.	3.	4.	5.
___ Supressiva	___ Substitutiva	___ Modificativa	___ Aditiva	___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. O art. 74 da Medida Provisória nº 627/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. As parcelas de que trata o art. 73, poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações:

(...)

§ 8º A consolidação prevista no caput não abrangerá os resultados das sociedades controladas que não tenham renda ativa própria igual ou superior a oitenta por cento da sua renda total, nos termos definidos no art. 80.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa modificar a questão da consolidação de resultados das controladas no exterior no tocante a exclusão do limite temporal estabelecido (ano-calendário de 2017).

É difícil e custoso para as multinacionais brasileiras o desenvolvimento de uma estrutura para atuação internacional para um período de apenas três anos. Este modelo de consolidação é eficaz para o contribuinte e para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas incabível para um período limitado. Isso, sem qualquer dúvida, causa insegurança e diminui o apetite das multinacionais brasileiras na busca por novos mercados.

Além disso, a restrição para que a consolidação seja somente dos resultados decorrentes da renda ativa impõe as sociedades brasileiras que estão buscando crescimento para novos mercados um controle adicional injustificável, uma vez que a renda passiva, quando fizer parte das atividades da sociedade controlada no exterior, poderia ser consolidada na composição da renda total.

Para garantir que empresas que não possuam atividades operacionais no exterior participem da consolidação dos resultados, propomos também a exclusão das sociedades controladas que não tenham renda ativa própria igual ou superior a oitenta por cento da sua

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/11/2013 às 15:47
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

renda total (seguindo o conceito já utilizado no inc. IV do art. 77 desta Medida Provisória).

Portanto, com o intuito de estimular a internacionalização das empresas brasileiras, que tantos aspectos positivos gera ao país, ficam propostas as referidas alterações no caput do art. 74 da Medida Provisória nº 627/2013, assim como a inclusão do parágrafo oitavo.

PARLAMENTAR

Senador Romero Jucá